



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
CONTROLE DECISÓRIO

Referência: Processo nº 202400036011018

Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Chamamento da segunda colocada.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 56/2024/GOINFRA/PR-CONTROLE-22820

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se do Processo SISLOG n.º 107133, que visa a contratação de empresa especializada para a execução de obras de restauração asfáltica na rodovia GO-184, com extensão de 91,4 km, trecho entre as cidades Itumirim/Aporé, neste Estado.
- 1.2. De antemão, cumpre mencionar que este Gabinete já se manifestou anteriormente, conforme Despacho Decisório n.º 55/2024/PR-CONTROLE (SEI n.º 68365520). Na oportunidade, houve a desclassificação da proposta comercial protocolada pela empresa CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A., que ofertou um desconto de 24,99%.
- 1.3. A desclassificação se amparou no Despacho n.º 4320/2024/DOR (SEI n.º 68309023), da Diretoria de Obras Rodoviárias, onde elucidou as falhas, bem como os pontos frágeis da proposta.
- 1.4. O Processo retornou a este Gabinete, por força do Despacho n.º 4372/2024/DOR (SEI n.º 68480431), onde a Diretoria de Obras Rodoviárias sugere que o certame continue com o chamamento da segunda colocada, não realizando a reabertura da fase de lances.
- 1.5. É o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. A licitação visa garantir igualdade de condições entre os participantes. A desclassificação da primeira colocada não deve, em tese, prejudicar o prosseguimento do certame com a análise da segunda colocada, desde que esta atenda aos requisitos estabelecidos no edital. Extraem-se os seguintes trechos do edital:

[...]

"7.16. Quando o licitante classificado em primeiro lugar for desclassificado por desconformidade de sua proposta, mesmo após negociação, ou por sua inabilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá permitir o reinício da disputa entre os demais classificados, conforme o item 6.11 deste Edital, abalizado pelo decreto n.º 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

7.16.1. Alternativamente, o Agente de Contratação/Comissão pode liberar para julgamento o próximo licitante na ordem de classificação estabelecida, aplicando os critérios de desempate, se necessário, e assim sucessivamente, até encontrar uma proposta que atenda aos requisitos do edital."

- 2.2. Percebe-se que o edital prevê a continuidade do certame com os licitantes remanescentes, assim, cumpre a Administração Pública observar tal previsão. Após experiências anteriores, foi perceptível que, retroceder a licitação para a fase de lances, pode aumentar os riscos de novas desclassificações por inexecutabilidade, prejudicando a eficiência e a celeridade do processo.
- 2.3. A convocação direta da segunda colocada reduz os riscos de anulação do certame, além de garantir o respeito ao princípio da eficiência, bem como ao do interesse público, como preconizado na Lei n.º 14.133/2021. Assim, prosseguir o certame com a segunda proposta proporcionará o andamento regular do processo licitatório, além de garantir o cumprimento do objeto licitado.
- 2.4. Acertado foi o posicionamento da Diretoria de Obras Rodoviárias em seu Despacho n.º 4320/2024/DOR (SEI n.º 68309023), onde ressalta os possíveis prejuízos, bem como sugere que a reabertura da fase de lances não seja prática padrão, devendo ser reservada apenas para situações onde a eficiência e legalidade do processo estejam em risco, o que não se aplica ao presente caso.

3. DECISÃO

- 3.1. Ante ao exposto, **ACOLHO** a sugestão da Diretoria de Obras Rodoviárias, ora constante no Despacho n.º 4320/2024/DOR (SEI n.º 68309023), de modo que a licitação SISLOG n.º 107133 continue com o chamamento da segunda colocada, e **DETERMINO**:

- 3.1.1. Remessa à Diretoria de Licitações e Contratações para levar essa Decisão ao conhecimento do Agente de Contratação, para que este adote as providências cabíveis à convocação da segunda colocada, com a devida observância das normas legais e editais aplicáveis.

Goiânia, 13 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente, em 16/12/2024, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 68524613 e o código CRC 6C02D0FE.

CONTROLE DECISÓRIO

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ DE ALMEIDA Nº 20 - Bairro BAIRRO CONJUNTO CAIÇARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - (BR-153, KM 3,5) (62)3265-4339



Referência: Processo nº 202400036011018



SEI 68524613